



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL
ESTADO DO PARANÁ

LE Nº. 1.797/2017

Súmula: Concede reposição salarial ao funcionalismo público e Agentes Políticos do Município de Ribeirão do Pinhal e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ribeirão do Pinhal aprovou. E, eu Wagner Luiz Oliveira Martins, prefeito municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reposição salarial ao funcionalismo público e Agentes Políticos do Município de Ribeirão do Pinhal, sob o percentual de 6,48% (seis inteiros e quarenta e oito centésimos).

Art. 2º O percentual de reposição salarial especificado no artigo 1º desta Lei será aplicado para todos os níveis em que se enquadram os servidores públicos municipais, Agentes Políticos e suas funções gratificadas, com exceção do Magistério (que possui legislação específica) em conformidade com a Lei Municipal nº 1.736/2016, datada em 31 de maio de 2016.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão do Pinhal, em 28 de março de 2017.

-GABINETE DO PREFEITO-

WAGNER LUIZ OLIVEIRA MARTINS
-prefeito municipal